LEI Nº 1.566, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.989.

"SUBSTITUI A TABELA QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 1.418 DE 18 DE MARÇO DE 1.986, QUE REFORMULA E ATUALIZA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PARAPUÃ-SP".

ADILSON DUARTE DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais..

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU, E ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º- A tabela IV, mencionada no artigo 239, que integra o Código Tributário do Município de Parapuã, fica substituida pela tabela anexa, que passa fazer parte integrante da lei nº 1.418, de 18 de março de 1.986, que Reformula e Atualiza o Código Tributário do Município de Parapuã.

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 29 de dezembro / de 1.989.

Adilson Duarte de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de / costume na data supra.

a) EDGARD MAZUCATO
Secretário

TABELA PARA LANÇAMENTO DE COBRANÇA DAS TAXAS DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLICIA

T A B E L A - IV-

I- TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS INDÚSTRIAIS DE PRODUÇÃO, COMERCIAIS E DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, INCLUSIVE HORÁRIOS ESPECIAIS.

ESPECIFICAÇÕES E DESCRIMINAÇÕES	Período de Incidência.
01- Até 50 metros quadrados, taxa única de 20% do salário mínimo	
02- de 51 à 100 metros quadrados, taxa única de 26% do salário mínimo	
03- de 101 à 200 metros quadrados, taxa única de 24% do salário mínimo por fração 100m2	
04- de 201 à 300 metros quadrados, taxa única de 23% do salário mínimo por fração 100m2	
05- de 301 à 400 metros quadrados,taxa única de 22% do salário mínimo por fração 100m2	
06- de 401 à 500 metros quadrados, taxa única de 21% do salário mínimo por fração 100m2	
07- de 501 à 600 metros quadrados, taxa única de 20% do salário mínimo por fração 100m2	
08- de 601 à 700 metros quadrados, taxa única de 19% do salário mínimo por fração 100m2*	
09- de 701 à 800 metros quadrados, taxa única de 18% do salário mínimo por fração 100m2	
10- de 801 à 900 metros quadrados, taxa única de 17% do salário mínimo por fração 100m2	
11- de 901 à 1000 metros quadrados,taxa única de 16% do salário mínimo por fração 100m2	
12- de 1001 à 1100 metros quadrados,taxa única de 15%do salário mínimo por fração 100m2	
13- acima de 1101 metros quadrados, taxa única de 14% do salário mínimo p/fração 100m2	
14- Autônomos de qualquer natureza, 20% do salário vigente	

Adilson Duarte de Oliveira
Prefeito Municipal

a) EDGARD MAZUCATO
Secretário

Av. São Paulo, 1113 — Cx. P., 73 - Fone (0189) 62-1521 — CEP 17.730 — PARAPUÃ — Est. São Paulo